LEI Nº 1266-A

Altera a redação do *caput* e do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 860-A, de 20.06.00, que dispõe sobre a nomeação dos Presidentes e Suplentes das JARIs Municipais, fixa remuneração a título *pro labore* e estabelece condições para a percepção dessa remuneração.
Proc. nº 24770/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o *caput* e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 860-A, de 20 de junho de 2000:

"Art. 2º - Os Membros Titulares e Suplentes das JARIs – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, que não exerçam cargo de livre provimento nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, quando no exercício de suas funções receberão por reunião, a título *pro labore*, a importância de R$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único – A remuneração de que trata o *caput* será devida desde que em cada reunião das JARIs sejam julgados, no mínimo, 20 (vinte) processos."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de maio de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/05/03
no Jornal Diacritino
Pca. 91/03